

**CONTRATO Nº 026/2017**

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e o **SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SR. HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO**, Servidor Público Federal, inscrito no CPF nº 004.968.291-14, Carteira de Identidade nº 2.343-177 - SSP/DF, domiciliado a SQS, nº 414, Bloco F, apto 103, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.297-060, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 4159/2017**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos do artigo 25, inciso II e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de projeto de treinamento visando implementar a "Auditoria Financeira" no âmbito do TCEES, nos termos do Projeto Básico constante nos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 4159/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2011, Elementos de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

4.2 - O início da vigência ocorrerá na data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DE MATERIAIS**

5.1 - O CONTRATADO cede os direitos de cessão de uso incidentes sobre os materiais que forem desenvolvidos exclusivamente para atender às necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993, para utilização permanente e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), distribuídos conforme as etapas abaixo:

6.1.1 - Etapa I - análise das necessidades do CONTRATANTE e elaboração de papéis de trabalhos personalizados para documentação da Auditoria Financeira, no total de 28 (vinte e oito) horas: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais);

6.1.2 - Etapa II - realização de curso presencial com carga horária total de 40 (quarenta) horas: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

6.1.3 - Etapa III - acompanhamento e eventuais ajustes na implementação da metodologia, no total de 12 (doze) horas: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

6.2 - No valor contratado já estão incluídos todos os custos de elaboração e cessão de direito de uso da documentação técnica, metodológica e material didático;

6.3 - As despesas relativas às passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslados do CONTRATADO serão responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados segundo as disposições abaixo:

7.1.1 - Etapa I - valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), a serem pagos no dia 31 de julho de 2017;

7.1.2 - Etapa II - valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos após a realização da capacitação;

7.1.3 - Etapa III - valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a serem pagos no dia 04 de setembro de 2017.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de RPA – Recibo de Pagamento ao Autônomo, sem emendas ou rasuras, assim como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A documentação depois de conferida e visada será encaminhada para processamento e pagamento nos prazos estabelecidos acima;

7.2.1 - Após o prazo de pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.P. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira;

V.P. = Valor da parcela;

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida;

7.4 - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, o CONTRATADO será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através da ordem bancária, no Banco do Brasil (001), Agência nº 48836, Conta Corrente nº 5250-7, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.7 - O CONTRATANTE efetuará os descontos de natureza previdenciária e tributária cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1 - A prestação dos serviços está estruturada conforme abaixo:

8.1.1 - A primeira etapa, prévia à realização do curso presencial, abrangerá as seguintes ações:

8.1.1.1 - Análise das necessidades do CONTRATANTE para implantação da Auditoria Financeira;

8.1.1.2 - Elaboração de papéis de trabalhos personalizados para documentação da Auditoria Financeira, conforme as previsões do Projeto Básico.

8.1.2 - A segunda etapa envolverá a realização de curso presencial de Auditoria Financeira, conforme as previsões do Projeto Básico;

8.1.3 - A terceira etapa envolverá o acompanhamento e eventuais ajustes na implementação da metodologia da Auditoria Financeira no âmbito do CONTRATANTE, conforme as previsões do Projeto Básico.

8.2 - Os serviços serão prestados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.3 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, Inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;



9.2 - O Fiscal anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4 - A presença da fiscalização durante a execução do contrato não diminuirá a responsabilidade do CONTRATADO em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

10.1.2 - Disponibilizar o local e os equipamentos necessários para a realização do curso (projektor, passador de slides, notebooks para cada participante, etc.);

10.1.3 - Disponibilizar todo o material necessário para o desenvolvimento dos papéis de trabalho;

10.1.4 - Emitir as passagens aéreas necessárias para o deslocamento do CONTRATADO, assim como assumir todas as despesas com hospedagem, alimentação e traslados;

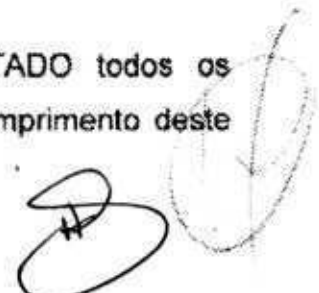
10.1.5 - Reproduzir todo o material didático;

10.1.6 - Fornecer para cada servidor participante do curso o material didático elaborado e desenvolvido pelo CONTRATADO;

10.1.7 - Controlar inscrições e frequência dos participantes;

10.1.8 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

10.1.9 - Fornecer e colocar a disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

10.1.10 - Fornecer apoio administrativo e logístico, no local, durante a realização das atividades previstas

10.1.11 - Notificar ao CONTRATADO, formal e tempestivamente, todas as irregularidades porventura observadas no decorrer deste Contrato;

10.1.12 - Realizar avaliação de reação ao final do treinamento;

10.1.13 - Cumprir junto ao CONTRATADO todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

## 10.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.2 - Elaborar, previamente, os papéis de trabalho de acordo com a estrutura contábil e a realidade do Estado do Espírito Santo e disponibilizá-los para uso dos participantes, durante e após o treinamento;

10.2.3 - Ministrará o curso nos dias, local e horários definidos pelo CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e eventuais questionamentos sobre o tema, durante os exercícios de implantação da metodologia;

10.2.4 - Não substituir sob qualquer hipótese o instrutor do curso;

10.2.5 - Ministrará todo o conteúdo programático proposto;

10.2.6 - Cumprir quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária;

10.2.7 - Arcar com todos os tributos, encargos sociais e previdenciários, recursos materiais, seguros de qualquer natureza, despesas administrativas e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.2.8 - Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.2.9 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste Contrato, no Projeto Básico e proposta apresentada pelo CONTRATADO;

10.2.10 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto deste Contrato;

10.2.11 - Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato sem a prévia autorização do TCEES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

11.1.2 - Multas, conforme abaixo:

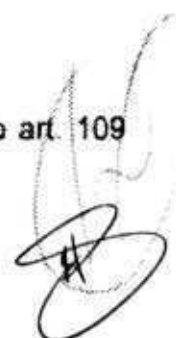
11.1.2.1 - **1%** (um por cento) por dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, que será calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.2.2 - **20%** (vinte por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato.

11.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo período de até **02 (dois) anos**, no caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

11.2 - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;



11.4 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;

11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

12.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento deste Contrato;



V - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 12.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

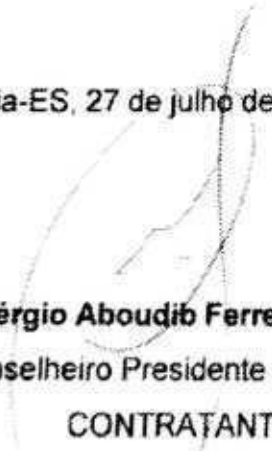
14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 27 de julho de 2017.

  
**Sérgio Aboudio Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Henrique Ferreira S. Carneiro**  
CONTRATADO

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA 164-P DE 25 DE JULHO DE 2017

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 3341/1997,

#### RESOLVE:

conceder ao servidor **JAILSON FERREIRA MODESTO**, matrícula nº 202.769, ocupante do cargo em comissão de consultor de finanças públicas, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 23/6/2007 a 22/6/2017, a contar de 23/6/2017.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Conselheiro-presidente**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 01/2017**

**PROCESSO TC-1554/2017**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43º, da Lei nº 8666/93, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **CONVITE Nº 01/2017**, destinado à contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de elétricos em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do TCEES, conforme especificação do Projeto Básico, anexo I do edital. Sagrou-se vencedora a empresa L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI-ME

Valor Global: R\$ 22.420,76 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

Em 26 de julho de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

**Contrato nº 025/2017**

**Processo TC-2858/2017**

**CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**CONTRATADA: Values Comunicação Ltda. - ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em monitoramento diário de mídias para o fornecimento de clipping eletrônico de conteúdos de interesse do TCE-ES veiculados pelas mídias capixabas eletrônicas e impressas.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze), meses a contar do dia seguinte da publicação.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 27 de julho de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

### Segundo Termo Aditivo

**Contrato nº 007/2017**

**Processo TC-13358/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA: Cescopel Atacado Distribuidor Ltda. - EPP**

**OBJETO:** alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 23,61% (vinte e três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) ao valor original do Contrato nº 007/2017, que versa sobre a aquisição de material de expediente e informática por demanda, para o exercício de 2017, conforme especificado no Anexo I deste instrumento,

Vitória, 27 de julho de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

**Contrato nº 026/2017**

**Processo TC-4159/2017**

**CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

**CONTRATADO: Henrique Ferreira Souza Carneiro**

**OBJETO:** Contratação de Projeto de treinamento visando implementar a "Auditoria Financeira" no âmbito do TCEES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.47

Vitória, 27 de julho de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO

**- PROCESSO: TC 5163/2016**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA**

**RESPONSÁVEL: JANDER NUNES VIDAL**

Fica o Senhor **JORGE ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (Denunciante)**, NOTIFICADO do Acórdão TC 417/2017 - Plenário (Processo TC 5163/2016), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 19 de junho de 2017, que não conheceu a Denúncia, arquivando-se os autos.

**Odilson Souza Barbosa Junior**

**Secretário Geral das Sessões**

**NOTIFICAÇÃO**

**- PROCESSO: TC 12524/2014 (APENSOS: TC 12519/2014)**

**JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**RESPONSÁVEIS : CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, IVETE BATISTA DA SILVA, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK E ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**ADVOGADOS: ALESSANDRO MAMBRINI (OAB/RS 43.037), MANOEL CARLOS MANHÃES COSTA (OAB/ES 6.132), FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS (OAB/ES 6.381), GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES (OAB/ES 17.274), ROBERTINO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (OAB/ES 22.502) E THIAGO PIEROTE (OAB/ES 14.845)**

Fica o Senhor **FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO (Representante)**, NOTIFICADO do Acórdão TC 650/2017 - Plenário (Processo TC 12524/2014 – Tomada de Contas Especial convertida de Representação), disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES no dia 10 de julho de 2017.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

**Secretário Geral das Sessões**

**TCE-ES**  
**Visão**

Ser reconhecido como instrumento de cidadania.